

Moreilândia-PE, 07 de março de 2024.

A Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Solicitação de aditivo de Prazo.

Considerando o final do Contrato Nº 009/2021 cujo objeto é a “Contratação de empresa do ramo para Prestação de Serviços de Engenharia Civil na Elaboração de Projetos, Acompanhamento, Fiscalização de Obras em andamento no âmbito do território Municipal, elaboração de projetos, emissão de Parecer Técnico, com fundamento no art. 57, inciso II, e na Cláusula terceira do contrato”;

Considerando ainda o Princípio da Continuidade do Serviço Público, que diz que o serviço público não pode parar, ou comprometer a atividade administrativa;

Considerando ainda que o referido contrato trata de serviço continuado, ou seja, essenciais a necessidade pública de forma permanente e contínua por mais de um exercício financeiro, cuja interrupção ocasionaria danos a coletividade, no caso, aos estudantes que necessitam do referido serviço;

Considerando ainda que prorrogação desse contrato é mais viável que fazer um novo processo licitatório, tanto pelo tempo, quanto pelas despesas de publicidade e de um novo procedimento que necessitaria de um novo projeto atualizado;

Vale ainda considerar que os serviços vem sendo realizado de forma satisfatória por parte da empresa prestadora;

Portanto, vimos por meio deste, solicitar que seja feita a prorrogação do prazo de execução do Contrato Nº 009/2021, oriundo do Processo Administrativo nº 007/2021 e Carta Convite nº 001/2021

Lei n.º 8666/93

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

Atenciosamente,

Pedro Eronildo Gomes
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura